

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Julho-2020
Versão 1.1

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS	3
A. Escopo.....	3
B. Governança.....	3
C. Garantia de Independência.....	4
FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	5
A. Conceitos Gerais.....	5
B. <i>Valuation</i>	5
C. Metodologias	6
D. Testes de Aderência às Metodologias	7
E. Gerenciamento de Risco de Mercado.....	8
F. Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte.....	10
G. Gerenciamento de Risco de Liquidez	13
H. Gerenciamento de Riscos Operacionais.....	18
I. Gestão de Risco de Concentração.....	19
J. Limites de Risco Aplicáveis para Fundos de Investimento Pré Operacionais	20
K. Reenquadramento, Bloqueio e Correção.....	20
L. Fluxo de Reporte e Troca de Informações	22
M. Relatório Gerencial de Risco.....	22
N. Revisões, Atualizações e Vigência	22
ANEXO	23

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos da Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (“Mercurio” ou “Gestora”) tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na gestão de risco dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob sua gestão. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O gerenciamento de riscos da Gestora parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais a Gestora estará exposta e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

Esta política de gestão de riscos se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Mercurio (“Colaboradores”).

Responsável: Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

A. Escopo

A presente política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Mercurio, que funcionará como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento em participações regidos pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”), bem como fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), cuja política de investimento concentre-se na aquisição de ativos financeiros lastreados em dívidas, sendo focada, portanto, na gestão de ativos ilíquidos. Nesse sentido, na hipótese de a Mercurio, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

B. Governança

1. Estrutura.

A área de risco da Gestora é formada pelo Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora (“Comitê de Risco”) e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT (“Diretor de Risco”) e, conjuntamente ao Comitê de *Compliance* e Risco, doravante denominados “Área de Risco”).

2. Organograma da Área de Risco.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo a esta Política de Gestão de Riscos.

3. Comitê de *Compliance* e Risco.

As responsabilidades do Comitê de *Compliance* e Risco, assim como a sua composição periodicidade das reuniões e escopo das decisões estão detalhadas na Seção I da Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Mercurio.

4. Diretor de Risco.

Responsabilidades: O Diretor de Risco é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritos neste documento, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Funções: O Diretor de Risco estará incumbido de:

- (i) Implementar a política de gestão de riscos, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- (iii) Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta política de gestão de riscos aos casos fáticos;
- (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los ao gestor; e
- (v) Auxiliar o Comitê de Risco em qualquer questão atinente a sua área.

Reporte para a Área de Risco: Caso sejam identificadas situações atípicas, configurando uma alta exposição a riscos ou eventual desenquadramento, o Colaborador da Área de Risco deverá reportar a matéria em questão para o Diretor de Risco, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

C. Garantia de Independência

O Comitê de Risco e o Diretor de Risco são independentes das outras áreas da empresa e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

A. Conceitos Gerais

A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A Gestora é focada na gestão de fundos de investimento em participações regidos pela ICVM 578 (“FIPs”), bem como fundos de investimento regidos pela ICVM 555 cuja política de investimento concentre-se na aquisição de ativos financeiros lastreados em dívidas, sendo focada, portanto, na gestão de ativos ilíquidos, não prestando serviços de análise de valores mobiliários para terceiros.

A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos fundos geridos. Em conjunto, trabalham as áreas de risco e *compliance* e o administrador fiduciário dos fundos, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos operacionais e custos adicionais. A Gestora atua para manter as carteiras dos fundos dentro dos níveis de risco pré-determinados, garantindo a adequada relação entre o risco e o retorno da carteira investida, a correta precificação dos ativos e controle de liquidez para honrar as obrigações ordinárias do Fundo, observado o foco de atuação da Gestora, enquanto o administrador fiduciário reporta os eventuais desvios em base diária e demanda o reenquadramento, quando necessário. A área de enquadramento do controlador/custodiante realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa nos regulamentos dos fundos. Ações corretivas serão prontamente tomadas pela Gestora visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

A Área de Risco conta com o suporte do sistema Perform It, desenvolvido pela Investtools, formalmente contratado pela Mercurio, para a consecução das suas atividades.

O uso e a manutenção do bom funcionamento dos recursos da Área de Risco da da Gestora é de responsabilidade do Diretor de Risco.

B. *Valuation*

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas, periodicamente a Gestora realiza:

- Elaboração das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;
- Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e

- Estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

A Mercurio poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Colaboradores da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

No tocante aos fundos de investimento regidos pela ICVM 555, a precificação será realizada em consonância com o manual de precificação de ativos do administrador fiduciário respectivo.

Sem prejuízo, na hipótese de a Gestora realizar a gestão de cotas de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento eventualmente gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, adotar-se-ão também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central.

No que se refere aos créditos privados, a gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como “crédito privado”.

C. Metodologias

Na identificação de oportunidades de investimentos nas companhias alvo, a Área de Risco irá considerar, dentre outros pontos, visando a mitigação de riscos:

- Assinatura de *Non-Disclosure Agreement* (NDA) ocorre antes de qualquer negociação;
- Análise do ativo alvo e o segmento em que atua;
- Avaliação proprietária do valor do ativo, com foco nas frentes financeira, contábil e jurídica;
- Contratação de assessores técnicos, contábeis e jurídicos, quando aplicável, para complementação da avaliação proprietária do ativo;

- Desenvolvimento de estruturas financeiras que visam a mitigação de risco (e.g. obtenção de opções e garantias); e
- Busca de otimização do alinhamento por meio da participação em conselho de administração.

Visando assegurar a ingerência nas companhias investidas, especificamente na gestão dos FIPs, a Mercurio atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das companhias investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das companhias, notadamente, nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o conselho de administração. Ademais, sempre que aplicável, a Gestora procura participar ativamente em diversos comitês internos das companhias.

Todo processo de investimento em novas companhias passa por um complexo processo de diligência que compreende (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário), (ii) análise do *business*; (iii) análise da administração; e (iv) análise setorial e de empresas comparáveis.

No tocante à liquidez de caixa dos fundos sob gestão, a Gestora, com o auxílio do sistema Perform It, desenvolvido pela Investtools, formalmente contratado pela Mercurio, monta cenários adversos e verificar se, mesmo com a situação de “stress”, a posição de caixa permanece de maneira estável frente às necessidades de caixa. A Gestora utiliza o sistema Perform It, desenvolvido pela Investtools, formalmente contratado pela Mercurio, para projetar, diariamente, os fluxos de caixa futuros e confrontar se os valores apresentados no dia estão compatíveis com as necessidades de caixa, bem como apurar o eventual desenquadramento em relação ao cenário desejado.

A Gestora entende que as metodologias ora dispostas, aliadas aos robustos processos e controles internos detalhados na presente política são adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da ICVM 558, para o gerenciamento de riscos.

D. Testes de Aderência às Metodologias

Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nessa política de gestão de riscos em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pelo Diretor de Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores envolvidos na Área de Risco. Os testes simularão cenários reais do cotidiano da Área de Risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados ao Comitê de Risco, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no relatório anual de *compliance* e riscos.

O Diretor de Risco terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

E. Gerenciamento de Risco de Mercado

1. Definição de risco de mercado.

“Risco de Mercado” é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*).

O Risco de Mercado pode ser dividido entre risco sistemático e assistemático (ou específico). Risco de mercado sistemático é o efeito adverso da oscilação de preços, devido a mudanças nas condições gerais do mercado. Já o risco de mercado assistemático, é o efeito adverso da oscilação de preços em um ativo específico.

É importante diferenciar pelo prazo de observação, já que, a nosso ver, o que realmente importa são: i) a performance de longo prazo e, ii) o potencial de perda permanente de capital. Não focamos na performance de curto prazo já que esta é muito afetada por ruído estatístico (fatores aleatórios que pouco afetam a performance acumulada ao longo do tempo).

2. Escopo da gestão de risco de mercado.

Devido à natureza e característica dos ativos que fazem parte das carteiras dos fundos sob gestão, vale destacar que a parcela das carteiras dos fundos sob a forma de reserva de liquidez para suportar gastos ordinários dos fundos é usualmente uma parcela pequena dos recursos dos fundos, além disso essa parcela é aplicada em títulos de alta liquidez e de baixo prazo médio ponderado, dessa forma mitigando perdas devido aos efeitos das variações de mercado.

3. Ativos Líquidos – Processos e Metodologias.

Com relação aos ativos líquidos, os quais são somente mantidos pelos fundos para geração de liquidez e caixa, a Gestora realiza o monitoramento do risco de mercado com

base no acompanhamento de variáveis de mercado que potencialmente afetem o valor dos ativos investidos, tais como alterações nas curvas de juros, inflação, variação cambial e volatilidade de mercado.

Nesse sentido, a Mercurio ressalta que o mecanismo central para mitigação do risco de mercado para os ativos líquidos é o investimento em classes de ativos de baixo risco, baixa volatilidade e baixo prazo médio ponderado, tais como títulos públicos de alta liquidez.

Não obstante, a gestão de riscos de mercado será baseada nos seguintes pilares: *Value at Risk* (VAR), testes de estresse e volatilidade.

O VAR visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira dos fundos e a diversificação da carteira. O limite de VAR faz com que os fundos geridos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto.

Os Indicadores de Sensibilidade são métricas de fatores de risco específicos. São as chamadas “gregas” do valor a mercado da carteira em relação aos parâmetros de mercado. As gregas são variáveis que mostram a sensibilidade e o comportamento do preço em relação a quatro fatores: (i) mudança no preço do ativo subjacente; (ii) mudança na taxa de juros; (iii) mudança na volatilidade do ativo subjacente; (iv) mudança no tempo. Os principais indicadores utilizados medem os riscos de ações, juros e câmbio.

Os testes serão feitos com cenários de *stress* definidos pela Área de Risco.

A volatilidade do fundo e das posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto e longo prazo dos investimentos na carteira. O monitoramento da volatilidade de um fundo é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de *benchmarks*. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do fundo ou de ativos. Assim, monitoramos a volatilidade do fundo, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (gaps) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VAR e estresse razoavelmente definidos.

4. FIPs e Ativos Ilíquidos – Processos e Metodologias.

Os investimentos previstos para FIPs são predominantemente participações em ativos para os quais ou não existem preços públicos ou, mesmo existindo preços públicos, o FIP não negociará ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de risco de mercado como VaR, *stress test*, simulação histórica, dentre outras, não são aplicáveis.

Eventuais desenquadramentos identificados pela área de gestão deverão ser reportados imediatamente ao Diretor de Risco, com a apresentação, inclusive, do plano de ação para reenquadramento.

A administração do risco dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança na empresa investida e suas subsidiárias. Neste sentido, considerando o escopo de atuação da Gestora, no processo de seleção dos seus investimentos, a Gestora busca companhias que acredita que possam oferecer oportunidades de crescimento atrativas, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados ao risco. Para atingir este objetivo, a Mercurio implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

- Uso gradual dos recursos comprometidos, sempre que necessário pelos investimentos ou para pagamento de despesas;
- Projetos de longo prazo;
- Time experiente de gestão;
- Seleção criteriosa de contrapartes em contratos de longo prazo;
- Procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo;
- Planejamento das estratégias de saída; e
- Contratação de assessoria jurídica, financeira, contábil, técnica (PMO) quando necessário e aplicável.

5. Considerações Finais.

Sem prejuízo dos mecanismos descritos na presente seção, o monitoramento do risco dos fundos sob gestão da Mercurio também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários, conferindo maior segurança e robustez ao processo.

F. Gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte

1. Definição de Risco de Crédito.

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito.

2. Aquisição de Ativos de Crédito Privado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como

nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento geridos pela Mercurio, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Risco determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor. Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

I. Ativos negociados em bolsa:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações com ativos listados na B3, se houver, são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito de contraparte. Além disso, a escolha do membro

de liquidação é feita privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

II. Ativos de crédito privado:

(i) Preponderantemente, a Gestora investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Caso essa condição não seja atendida, a Gestora poderá adquirir tais ativos desde que contem com (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos neste item, deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação, no que couber.

(ii) Previamente à aquisição de ativos, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Ademais, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam tais créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

3. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado.

Os controles e processos da Gestora são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar

características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, e informações sobre o rating do ativo, quando aplicável. Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos de investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Diretor de Risco.

No âmbito do monitoramento contínuo mencionado anteriormente, caso seja constatado qualquer descumprimento dos limites de crédito, caberá ao Diretor de Risco acionar imediatamente o Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio, para que este regularize a carteira do fundo de investimento no mesmo dia útil. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

G. Gerenciamento de Risco de Liquidez

1. Definição de risco de liquidez.

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- Ativos dos fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto às contrapartes; ou
- Imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

2. FIPS e Fundos Constituídos sob a Forma de Condomínio Fechado.

Tendo em vista que o foco dos investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Mercurio, estes são constituídos, preponderantemente, na forma de condomínio fechado, sendo esta condição, inclusive, imperativa para os FIPs, nos termos do artigo 5º da ICVM 578.

Desta forma, somente será admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração do fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado. Os cotistas que porventura optarem por desfazer de seus investimentos antes do prazo estipulado em regulamento deverão vender suas cotas em mercado secundário, podendo encontrar dificuldade por causa de reduzida liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

Assim, os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado não estão sujeitos ordinariamente à gestão de risco de liquidez que fundos abertos. A ICVM 555, inclusive, estabelece, em seu artigo 91, §6º, que o gerenciamento do risco de liquidez não se aplica aos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

No entanto, considerando os compromissos dos FIPs e dos fundos de investimento regidos pela ICVM 555 constituídos sob a forma de condomínio fechado frente a seus encargos, a Mercurio aplicará parcela suficiente do patrimônio dos fundos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos fundos.

3. Veículos Constituídos sob a forma de Condomínio Aberto.

Conforme mencionado anteriormente, a Mercurio realizará, preponderantemente, a gestão de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado. Contudo, de forma residual e a depender da necessidade de determinado cliente, a Mercurio pode realizar a gestão de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.

Não obstante, esses fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto também seguirão a estratégia de aplicação majoritária em ativos ilíquidos, nos termos citados nesta política.

Portanto, os regulamentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, obrigatoriamente, estabelecerão prazo de carência ou janelas para pagamento de resgates. Desta forma, ainda que esses fundos sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, serão estabelecidas condições para o pagamento de resgates, visando conferir efetividade à estratégia de aplicação em ativos ilíquidos, buscando resultados a longo prazo para os seus cotistas.

I. Critérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos:

Ante o exposto, visando atender integralmente as exigências do órgão autorregulador competente, o gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- (i) Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos regulamentos;
- (ii) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos, bem como a capacidade de transformação destes em caixa;
- (iii) Monitoramento das operações realizadas nos mercados com o propósito de fornecer os subsídios necessários para a avaliação de liquidez dos ativos financeiros;
- (iv) Observância dos prazos de resgate e demais condições de liquidez previstas para a disponibilização de recursos, quando os fundos investirem em cotas de fundos de investimentos; e
- (v) Controle diário do fluxo de caixa do fundo pelo conceito de caixa disponível.

II. Elementos da Gestão de Liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos:

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar a liquidação antecipada e desordenadas dos ativos do fundo de investimento, em prejuízo dos investidores.

Nos termos citados, os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos de investimento para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes, observadas as condições para pagamento de resgates estabelecidas no regulamento dos fundos.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os parâmetros definidos pelo Comitê de Risco.

Caso a Gestora assuma a gestão de fundos de investimento destinados ao público em geral (investidores não qualificados) que invistam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, deverá observar o disposto pela ANBIMA, que propõe para os ativos de crédito privado a comparação entre a curva de liquidez do ativo com a do passivo nos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126, 252 dias úteis. Essa metodologia implica que a liquidez do ativo deve ser maior do que a do passivo em todos os vértices.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). A Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação que comprometa a manutenção da pluralidade de cotistas em determinado fundo de investimento e tomada de decisões em sede de assembleia geral de cotistas, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou reservados para membros de uma mesma família, quando tal percentual não será observado.

Gestão de caixa: (i) a Gestora monitora o fluxo de caixa dos fundos de investimento não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 1% (um por cento) do patrimônio líquido, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado; (ii) o caixa dos fundos de investimento deve ser investido em ativos de liquidez diária.

Em casos extremos de iliquidez, mesmo considerando a natureza ilíquida dos ativos que irão compor a carteira dos fundos majoritariamente, os resgates dos fundos de investimento poderão ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos.

Outrossim, visando sempre o interesse do cotista, a Gestora terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

III. Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras:

Em casos excepcionais de iliquidez extrema – mesmo para os ativos de natureza ilíquida mantidos na carteira dos fundos -, a Gestora poderá solicitar que o administrador fiduciário declare o fechamento para a realização de resgates do fundo, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- Cisão do fundo de investimento; e
- Liquidação do fundo de investimento.

IV. Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas:

- Aplicável para os Fundos Investidos

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desse ativo. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorna no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

- Aplicável para os Derivativos de Balcão

Os ativos de bolsa terão seus preços divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e o valor adotado para precificação do investimento será o de fechamento dos mercados.

- Ativos utilizados como margem, ajustes e garantias

Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do fundo de investimento, quando esses deverão ser liberados.

- Aplicável para Ativos no Exterior

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em consonância com o disposto acima, a Gestora somente selecionará os veículos ou fundos de investimento no exterior que observem, no mínimo, as regras a seguir, sem prejuízo de o administrador fiduciário estabelecer condições adicionais, respeitados os termos da regulamentação vigente e a competência de cada prestador de serviços: (i) o valor da cota do veículo ou fundo de investimento no exterior seja calculado a cada 30 (trinta) dias; (ii) as demonstrações financeiras sejam auditadas por empresa de auditoria independente; e (iii) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo de investimento sob gestão.

V. Fontes de Dados e Informações:

Considerando os ativos ilíquidos que integrarão a carteira dos fundos, as fontes de dados e informações serão obtidas por intermédio de análises internas procedidas pela Gestora quanto aos emissores de tais ativos.

No tocante aos ativos de liquidez investidos para fins de satisfazer as necessidades de caixa dos fundos, quais sejam, ativos de renda fixa com liquidez diária e cotas de fundos de investimento com períodos curtos de resgate, serão observados os dados emitidos pelo Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional, CVM e ANBIMA.

VI. Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez:

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão.

VII. Revisão das Metodologias e Publicidade da Política:

A política de gestão de liquidez será revisada anualmente ou quando da publicação de novas legislações externas e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de Risco. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

Esta política de gestão de risco de liquidez encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

A metodologia para gestão de liquidez encontra-se em consonância com a legislação em vigor, notadamente, a ICVM 558, o Ofício CVM/SIN 2/2015, assim como o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e suas diretrizes.

H. Gerenciamento de Riscos Operacionais

1. Definição de risco operacional.

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

São exemplos de eventos de Risco Operacional:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

2. Princípios Gerais da Gestão de Riscos Operacionais.

I. Simplicidade:

Quanto mais complexas forem as nossas atividades, maior o custo de se prevenir e remediar um eventual erro, assim como maior a probabilidade da ocorrência de um erro operacional. Dessa forma, procuramos simplificar a gestão de portfólio e a estrutura administrativa da Gestora, de forma a mitigar a possibilidade de ocorrência de erros.

II. Organização:

É importante manter as operações organizadas de maneira que os procedimentos sejam facilmente executados e verificados.

III. Integridade:

Uma cultura de integridade norteia os potenciais conflitos de interesses e a atuação em situações de interpretações ambíguas. Assim, problemas são evitados ainda em estágio preliminar.

IV. Diligência:

É importante manter a supervisão das várias regras e procedimentos e, igualmente importante, rapidamente agir para a solução de um problema tão logo seja identificado.

I. Gestão de Risco de Concentração

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Haverá monitoramento periódico dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo de investimento sob gestão, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê de Risco.

J. Limites de Risco Aplicáveis para Fundos de Investimento Pré Operacionais

Inicialmente, é importante observar que o Comitê de Risco é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos. Dessa forma, caso o Diretor de Risco identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema.

Sem prejuízo, exclusivamente no caso de fundos de investimento pré operacionais, ou seja, aqueles que ainda não iniciaram regulamente as suas atividades, ficam estabelecidos, preliminarmente, os limites a seguir, os quais foram definidos com bases em projeções realizadas pela Mercurio:

I. *Stress Test*:

O *Stress Test* histórico de um dia da carteira, sem correlação entre as diferentes estratégias, está limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido.

II. Concentração:

Caso os regulamentos dos fundos não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas, respeitando os limites máximos estabelecidos pela regulamentação aplicável em função do público-alvo do fundo.

III. *Stop Loss*:

Caso a cota do fundo de investimento tenha um *drawdown* de 10% (dez por cento) a exposição do fundo será zerada. Novas operações devem ser pré-aprovadas pelo Diretor de Risco até que a cota recupere o valor anterior ao *drawdown*.

Por fim, adicionalmente, deve-se observar as regras e diretrizes estabelecidas para limitação de riscos estabelecidas no presente documento.

K. Reenquadramento, Bloqueio e Correção

O Diretor de Risco tem independência para enquadrar os fundos nos limites de risco estabelecidos, determinando o enquadramento diretamente ao Diretor de Gestão, reportando eventual descumprimento da determinação diretamente aos sócios da Gestora.

Caso o Relatório Gerencial de Risco inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação e/ou apresentar plano de ação.

O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao Relatório Gerencial de Risco. Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos:

I. Ordens de Compra ou Venda de Ativos:

Determinação direta para compra ou venda de quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido, até que haja o devido enquadramento aos limites estabelecidos para o fundo de investimento. Nesse caso, o Diretor de Risco deverá especificar ao Diretor de Gestão, por escrito, as espécies de ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Risco.

II. Bloqueio:

Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. Procedimentalmente, o bloqueio deverá ser determinado por escrito ao Diretor de Gestão com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.

III. Correção da Carteira:

Determinação ao Diretor de Gestão para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Risco.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste tópico serão guardados numa pasta dedicada ao Relatório Gerencial de Risco.

Por fim, o Diretor de Risco irá elaborar relatório de monitoramento contendo os veículos de investimento que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente pelo Diretor de Risco, sendo encaminhado por e-mail - com

confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento.

L. Fluxo de Reporte e Troca de Informações

Os Colaboradores da Área de Risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Risco serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

M. Relatório Gerencial de Risco

Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 23 da Instrução da CVM nº 558/15.

O Relatório Gerencial de Risco indicará as medidas descritas para cada fundo. Nas reuniões de revisão de metodologia, os relatórios poderão ser mais detalhados, incluindo informações sobre passivo e suas características.

O Diretor de Risco tem independência para enquadrar os fundos nos limites estabelecidos, alinhando tais providências diretamente com o Diretor de Gestão. Caso o relatório gerencial de risco da Gestora inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail, e se necessário, remediar a situação. Esses e-mails serão arquivados juntamente ao respectivo relatório gerencial de risco.

N. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política de Gestão de Riscos será revisada, no mínimo, anualmente, sem prejuízo de eventuais revisões de metodologias e processos em menor período estabelecidas nesse documento. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Risco e *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Gestão de Riscos revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE GESTÃO DE RISCO

